Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Número da Nota
000000000000882/A
Código de Verificação
MWTXWGQLA

Data/Hora da Emissão	Competência
10/10/2019 15:29	10/2019

Município de Prestação do Serviço	Regime de Tributação	Exigibilidade do ISSQN
Porto Velho/RO	SIMPLES NACIONAL	Exigível

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	CNPJ
NELSON CANEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	10.856.884/0001-34

Endereço	Número:	Complemento
RUA BRASILIA	3784	

Bairro	Cidade	UF	CEP
SAO JOAO BOSCO	PORTO VELHO	RO	76803-734

Inscrição Municipal	Email
14230849	canedomotta@hotmail.com/JUSTOFILHO@UOL.COMBR

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF
Mauro Nazif	70162000782

Endereço	Número:	Complemento
Câmara dos Deputados	s/n	Anexo IV, Gabinete 818

Bairro	Cidade	UF	CEP
Zona Cívico - Administrativo	Brasília	DF	70160900

Inscrição Municipal	Email	País
	dep.mauronazif@camara.leg.br	BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO

017.014 - Advocacia

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consultoria jurídica, atendimento e elaboração do parecer jurídico acerca de matéria que dispõe sobre a carga horária e jornada de trabalho dos profissionais na área da saúde do Estado de Rondônia.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO	**R$ 5.000,00**

Valor Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R$)	ISSQN Retido (R$)	Crédito (R$)
0,00	5.000,00	4,53	226,50	0,00	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informações Complementares:

Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.
Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.
O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.

RECIBO

R$ 5.000,00

Recebi do Deputado Federal Mauro Nazif a importância de R$5.000,00 (Cinco mil reais) referente pagamento em de Honorários advocatícios prestados, correspondente à nota fiscal Nº 882/A emitida dia 10/10/2019, com a seguinte descrição - Consultoria jurídica, atendimento e elaboração do parecer jurídico acerca de matéria que dispõe sobre a carga horária e jornada de trabalho dos profissionais na área da saúde do Estado de Rondônia.

Porto Velho – RO, 10 de outubro de 2019.

NELSON CANEDO MOTTA
OAB nº 2.721/RO